



O F A R O L P A U L I S T A N O.

*La liberté est une enclume qui userà tous les
marteaux.*

QUARTA FEIRA 2 DE MAIO.

ASSEMBLÉA GERAL.

Vai finalmente reunir-se pela segunda vez a Assembléa Geral Legislativa em sessão ordinaria na Capital do Imperio. A grata sensação que experimentamos, sempre que nos lembra este beneficio que nos outorgou o systema Constitucional e Representativo, faz que a nossa imaginação anticipe um dia bem fausto nos annos do Brazil, e por isso o pesar que sentimos ao ver retirar-se da Provincia os illustres Membros, que compõe tam augusta Assembléa muito se mijorou com a esperança dos bens que nos augura a continuação dos seus trabalhos.

A desgraça quer comtudo que sempre tão gratas recordações se mixture a lembrança da desastrada questão, suscitada na sessão passada à cerca da votação nos casos em que se reúnem as duas Camaras em conformidade com o artigo 61 da Constituição. Nem o que nos desanima é só a existencia d'esta questão, porque se vissemos que ella era devida a erro de entendimento naquelles que sustentão a votação por Camaras, teriamos a esperança de vê-la terminada brevemente com o vencimento da outra parte: mas acontece que as razões a favor da votação *per capita* são tam claras, tam terminantes e tam irreplicaveis, que estamos convencidos; de que só o capricho e um orgulho o mais mal entendido que já mais houve é que pôde ter suggerido a alguns a lembrança de defender a votação por Camaras: e eis o que nos desanima, porque as questões a que o capricho deo principio, não são facteis de terminar. Julgamos por tanto de nosso dever o reproduzir os argumentos que se offerecem a favor da votação *per capita*, pois com quanto

elles tenham sido manejados por homens de grande saber, tanto dentro da Augusta Assembléa, como nas folhas publicas do Rio de Janeiro; todavia, como da decisão d'esta questão parece que pendem os futuros destinos do Brazil, é de forçosa obrigação, que todo o homem amante de sua patria forneça o seu contingente para promover o vencimento da parte da razão.

Comecemos pois a sustentação da parte que tomamos pelos argumentos que nos fornece a propria lettra do artigo em questão. Diz elle: *Se a Camara dos Deputados não approvar poderá requerer por uma Deputação de três membros a reunião das duas Camaras, que se fará na Camara do Senado. e conforme o resultado da discussão, seguir se ha o que for deliberado.* Parece que não seremos taxados de alterar o sentido das palavras, se explicarmos o final d'este artigo pela maneira seguinte: *E conforme a votação, seguir se ha o que for deliberado:* porque perguntamos; o que vem a ser o resultado da discussão, se não a mesma votação? qual é o acto, que nas Assembléas deliberantes meçea entre a discussão e a votação, a que possamos dar o nome de resultado da discussão? Vê se pois, que n'aquelle artigo, a unica funcção, que se menciona, depois de se considerarem reunidas as duas Camaras, é a votação, e isto é bastante para indicar que a votação se faz, durante a reunião, ou fallando mais propriamente a fusão das duas Camaras em Assembléa geral, e que portanto a mente bem pronunciada ea Constituição é que ella se faça *per capita*.

E se não, que nos digão, qual o modo com

que se fará essa votação por Camaras? em que lugar se fará ella? Será na mesma sala do Senado? mas n'esse caso, como se tomarão os votos? como ha de o Presidente do Senado presidir a essa votação, se ella se faz por Camaras, cada uma das quaes tem seu Presidente e Secretarios privativos? Retirar-se há a Camara dos Deputados para votar em outro lugar? mas qual será esse lugar? será a propria casa dos Deputados, ou alguma sala contigua á do Senado, ou a casa das Comissões, ou as galerias, ou o meio da rua? Eis um par de questões bem proprias para embaraçar, e a que não nos fariamos cargo de responder. E de facto, não achamos a nenhum d'estes logares opportuno: pois a casa dos Deputados, que parece dever se-hia preferir, á vista dos embaraços propostos, tem ella mesma grandes inconvenientes, *maximé* quando as emendas que se tiverem de discutir, versarem sobre uns poucos de artigos; pois n'esse caso, acabada a discussão d'um artigo, seria preciso sahirem todos os Deputados, perdendo-se um tempo precioso nas ceremonias, sempre indispensaveis em corporações de tanto respeito, irião para a casa das suas sessões, que por agora está mui distante do Senado, lá se propria o artigo á votação, mandar se hia de pois uma Deputação ao Senado com o resultado da votação, e no caso de se veneer a mesma coisa em ambas as Camaras, voltarião os Deputados á casa do Senado para se discutir outro artigo. Que longo e insupportavel processo! e para que? para produzir talvez o mesmo resultado que já antes se obtivera, isto é, para uma das Camaras não adoptar as emendas que a outra tiver proposto, e por consequencia não passar uma lei talvez indispensavel.

Mas tudo isso que val? dir nos hão; desde que se convém que cada uma das Camaras deve ter igual parte na facção de cada uma das leis, não pôde deixar de seguir-se em todos os casos a votação por Camaras, porque do contrario, sendo duplicado o numero dos Deputados, segue-se que sempre se veneeria aquella parte, para onde pendesse a maioria d'estes. Eis um sophisma bem facil de responder se por meio d'um calculo arithmetico mui simples. Supponhamos pois que reunidas as duas Camaras em Assembléa geral, achavão-se presentes 80 Deputados e 40 Senadores, e que discutindo se uma medida qualquer, votavão por ella 35 Deputados e 26 Senadores, e que o resto de ambas as Camaras votava contra. É claro que n'esse caso veneia-se a adopção da medida por 61 votos contra 59, e é claro tamhem que a maioria dos Deputados nada influa, apesar de ser reforçada por uma grande parte dos Senadores. Mas ainda mesmo suppondo, que todos os 40 Senadores s'encostassem para um lado (o que seria raro) e que não obstante reunirem-se lhes 19 Deputados, prevalecesse com tudo a opinião de 61 votos, todos elles de Deputados, não descobrimos qual o inconveniente em vencer se qualquer coisa pela maioria de 61 homens, todos elles da escolha da Nação, mórmente se considerarmos que a discussão e votação nos casos do artigo 61 tem por objecto

unicamente emendas offerecidas a um projecto de lei, cuja necessidade ou utilidade já tem sido vencida em ambas as Camaras.

Demonstrado, como está, que não ha o mínimô inconveniente em admittir se a votação *per capita*, resta unicamente o fazer tão claro como a luz do Sol, que admittida a votação por Camaras, hade infallivelmente cahir a Constituição e a fórma de Governo, tão felizmente estabelecida no Brazil. E primeiro que tudo notaremos, que admittida a votação por Camaras, sempre que estas divergirem na adopção d'uma só palavra, que entrar na formação d'uma lei qualquer, esta lei não passará, por mais que todos convenhão de sua utilidade, ou mesmo de sua necessidade. Isto posto, vejamos, qual o resultado q' esta regra geral na mór parte dos casos marcados no artigo 15 da Constituição, por exemplo quando occorresse a necessidade de escolher nova Dynastia, pela extincção da Imperante. Supponhamos pois, que a Camara dos Deputados entre varias familias que se propuzessem, escolhia uma para encher a vacancia do Throno: passava a discutir-se esta escolha no Senado, e rejeitava se a escolha, substituindo-se uma outra: seguia se a reunião das Camaras, onde se discutia largamente sobre a preferencia d' esta ou d' aquella; mas acontecia (como é possível e até muito provavel) que passando cada uma das Camaras a votar em separado, sustentava a sua escolha particular, que meio legal restava n' este caso para s' encher a vacancia?

Protestamos com toda a boa fé, que se nos responderem a esta objecção, daremos de mão a todas as outras razões, que temos offerecido em favor da votação *per capita*, e de bom grado adoptaremos a opinião em contrario. Mas se não ha resposta a esta objecção; se o inconveniente irremediavel que temos apontado, quando se tractar do caso marcado no § VII do artigo 15, tamhem ha de occorrer, quando seja necessario tomar as medidas marcadas nos §§ II, IV, e V do citado artigo 15; se adoptando se a votação por Camaras, é possível e mesmo provavel que fique o Imperio sem uma Regencia ou Regente nos casos de vacancia ou impedimento do Imperante, que o Imperador menor fique sem Tutor, e que não haja quem succeda na Corôa por suscitarem-se duvidas sobre; se adoptando se a votação por Camaras, rão havemos de ter leis regulamentares, que ponhão em andamento a Constituição, e por consequencia não havemos de ter Constituições, nem Codigos adoptados ás luzes do século, nem quaesquer outras leis, que contenhão bastantes artigos; se adoptando se a votação por Camaras ha de cahir, e por força, a fórma actual de governo do Brazil; se tudo isto é verdade, e a tantos argumentos não ha uma resposta, já não digo satisfactoria, mas nem sequer plausivel; como poderemos nós deixar de suppôr má fé em todos aquelles que sustentarem semelhante opinião.

Ninguem poderá pois accusar nos de terroristas ou exaggerados por termos avançados que da decisão a esta questão pendem os futuros des-

tinios do Brazil: e por isso convidamos aos nossos patricios a que nos ajudem com as suas luzes n'esta questao importantissima; e asseveramos que tam gratas nos serao as correspondencias, que fizerem com o fim de sustentarem a nossa opiniao, como aquellas que forem destinadas a combatel-a.

Como Escriptor publico, a imparcialidade sera o nosso norte, e e por isso que prevenimos aos nossos leitores, de que no caso de não apparecer em a nossa folha sobre esta materia correspondencia alguma em contrario, sera isto uma prova de que os nossos illustres patricios são unanimes em adoptar a nossa opiniao.

CORRESPONDENCIA.

Sr. Redactor.

Lendo no seo Farol N.º 12 a correspondencia da Senhora Sentinella, occorrerão-me varias duvidas sobre a pouco delicada e muito impolitica maneira porque discorre. Omitto tambem o que poderiu dizer acerca do desastroso facto, de que ella tracta, e só lhe peço, Sr. Redactor, que me declare, por que motivo a Senhora Sentinella forma com tanta facilidade juizes temerarios; avançando irreflectidamente. = Estou certo que não houve autorização para ser publicada a parte dada pelo Inspector das patrulhas = e d'este falso principio inferre = por tanto ha ladrão lá por dentro, o qual deve ser castigado. =

Eis aqui, Sr. Redactor, o que se chama trucar de falso, eis o que denota pouca reflexão, eis finalmente o que muitas vezes compromette (como agora podia acontecer) a quem precipitadamente se arrisca a enxovalhar com epithetos injuriosos e criminosos aos Empregados Publicos. A Senhora Sentinella estava dormindo, e por isso em vez de pensar, sonhava: senão, diga me, Sr. Redactor, como e que sabia a Senhora Sentinella, se se pedio ou não por certidão aquella parte? sera necessario, que quem assim o practicar, lhe dê d'isso satisfacção, ou occupe inutilmente o Farol com o preambulo d'uma certidão, e requerimento para ella preciso? Se o proprio Sr. Redactor exigisse uma copia da parte mencionada, e a imprimisse debaixo do artigo = Correspondencia = como se justificaria a Senhora Sentinella? Se os Senhores Empregados, que forão calunniados, justificando sua conducta (aliás bem conhecida) chama-rem a a Jurados pelo uso dos sarcasmos, e injurioso epitheto de ladrão, que necessariamente a um d'elles e applicado, não soffreria ella a pena, que a lei prescreve, isto e, a do artigo 11 da lei da liberdade da imprensa? "O que abusar, diz o citado artigo, imputando factos criminosos a Empregados Publicos em razão do seo Officio; se os não provar, sera condemnado em seis mezes de prisão, e na quantia de 200.000 rs. até 1.000.000 rs. conforme a qualidade da calumnia, emprego do calumniado, e poses do calumniador."

E, Senhor Redactor, mais do que verdadei-

ra a sua proposição = cheverão sobre nós, e sobre a nossa folha toda a sorte de improperios, de injurias, e ameaças; mas a liberdade e uma bigorna, que gustará todos os martellos = e consinta me que ajuncte, que isto tambem se ha de verificar com seos Correspondentes, quando criticarem a conducta das pessoas, que menoscabarem as leis e a Constituição do Imperio, visto que muita gente ainda se persuade, que ella e moeda sem cunho, e por isso depois de transgredirem-a uma vez, em lugar de se corrigirem, practicão novos attentados: mas obre assim quem quizer, e nunca seja imitado, porque a culpa só recae sobre a pessoa do delinquente, e ninguem mais; quero com isto dizer, que se não deve imitar semellante conducta, e por isso a Senhora Sentinella em casos identicos obrará com mais sabedoria, se poupando injurias, marchar conforme á lei.

Deixando de importunál o por mais tempo, Sr. Redactor, devo com tudo queixar me de Vm. a Vm. mesmo. Sim: qual a razão, por que supprimo a parentese de que tracta? por que não a fez inserir, empregando (em vez de demoiar) toda a sua imparcialidade, na qual em verdade confio? O mysterio impõe muito mais, do que a publicação, qualquer que ella seja; rogo lhe pois que a publique: onde não ha crime, não ha temor; quando ha abuso, tambem ha lei.

A Deos, Sr. Redactor, quem dera, que a policia fosse confiada, a quem devia ser na fórma da lei, e que por isso eu não me assignasse de novo

O Inimigo da Policia Militar.

A questão suscitada pela primeira carta do Senhor = Inimigo da policia militar = parece feita para continuar. Nós porêm que entendemos, que da ulterior ventilação o'ella nenhum proveito virá ao publico, para quem unicamente escrevemos, e que alias temos satisfeito ao que de nós exige a mais austera imparcialidade, inserindo em a nossa folha duas correspondencias em sentido contrario, damos fim a ella pela nossa parte. El com effeio, já não está em poder de ninguem sobre a terra o restituir á vida a victima innocente, o homem pacifico, que soubera aprender virtudes, nascendo em uma estação, oue raras vezes apparecem mestres que as ensinem: já não está em poder de ninguem o arrancar do peito de seo assassino, quem quer que elle seja, os remorsos que o ralão: a redacção do Farol não s'interrompeo, antes continuará, em quanto nos durar o alento, e mesmo depois não faltará quem se incumba d'ella, porque ha hi centenaes d'homens, que possuem a verdadeira coragem. Para que e pois o insistir mais com uma questão, que não remedeia nada, e que só serve para encher de lucto os corações sensiveis com a recordação do desastroso facto, que nos tem ainda como pasmados?

São estas as razões em que nos fundamos para declarar em tom que se oíça, que estamos firmemente determinados a não admittir mais em

a nossa folha correspondencia alguma relativa a este objecto; e no caso que os Senhores empenhados n'esta questão, queirão continuar com ella, a imprensa está prompta para trabalhar nas horas (que na verdade não são muitas) em que estiver desimpedida da impressão d' esta folha; e o mais que podemos fazer, é recommendar aos incumbidos da distribuição dos n.ºs. d' ella, que não re recusem a ajunctar-lhes essas correspondencias, a fim de que cheguem à mão dos nossos Subscriptores.

Restão duas palavras para nos justificarmos das increpções que nos faz o Senhor = Inimigo da Policia militar = por causa da suppressão da parentese. O motivo porque fizemos aquella declaração, foi o não termos tempo de consultar o nosso illustre Correspondente o Senhor = Sentinella = sobre o nosso escrupulo ácerca da dita parentese. Em quanto ao que ella continha, talvez serião palavras picantes, talvez serião indecentes, talvez serião somente ambiguas, talvez serião as mais innocentes do mundo, talvez serião expressões incorrectas, talvez semelhante parentese nem existio. Nada d' isto com tudo asseveramos, pois o que é certo somente, é que desde que o dicto Senhor Correspondente com o seu silencio approvou a suppressão que fizemos, foi o mesmo que se não tivesse escripto taes palavras, e se elle as não escreveo, não é preciso que ninguem as saiba.

Em outra occasião não tomaremos tanto tempo com a nossa justificação, da qual pouco ou nenhum proveito resulta ao publico.

O Redactor.

Rio de Janeiro 20 de Abril.

Por Cartas Imperiaes de 7 do corrente mês Houve Sua Magestade o Imperador por bem Nomear ao Barão de Bagé para Presidente da Provincia do Pará, Havendo por demittido do mesmo cargo a José Felix Pereira de Burgos: a D. Manuel Xavier Botelho para Presidente da Provincia do Maranhão, Havendo por demittido do mesmo cargo a Pedro José da Costa Barros: a João José Lopes Mendes Ribeiro para Presidente da Provincia de S. Paulo, Havendo por demittido ao Visconde de Congonhas do Campo: e a Ignacio José Vicente da Fonseca para Presidente da Provincia de Sergipe d' El Rej.

Do Diario Fluminense.

Verificou se em fim a demissão do Exm.º Visconde de Congonhas do Campo; que assaz temiamos. Não conhecendo pessoalmente ao Exm.º novo Presidente, não nos é dado augurar ainda coisa alguma de positivo sobre a sua conducta no Governo d' esta Provincia. Aleuta nos com tudo a consideração de que a escolha não pôde recair senão sobre pessoa capaz de marchar pelo trilho de seu Antecessor, o que aliás será bastante pa-

ra merecer da nossa imparcialidade os devidos elogios.

A Astréa traz em varios dos seus N.ºs a = Mensagem do Presidente dos Estados Unidos da America do Norte ás Camaras do Congresso em 5 de Dezembro de 1826. = O unico artigo relativo ao Brazil é o seguinte:

"A guerra que desgraçadamente se ateon entre a República de Buenos Ayres, e o Governo Brasileiro, tem dado origem a mui grandes irregularidades da parte dos officios de marinha do ultimo, os quaes tem avançado alguns principios relativamente á bloqueios, e á navegação neutral, em que não podemos concordar, e á que os nossos commandantes tem julgado necessario rezistir. Com tudo fnadados nos sentimentos de amizade, que o Imperador do Brazil tem constantemente manifestado pelos Estados Unidos, bem como na grande utilidade, que resulta do comercio entre os Estados Unidos, e seus domínios, temos razão para crêr que se não recuzarão as justas indemnisações que se pedem, pelos damnos que alguns dos seus officiaes tem causado á muitos dos nossos cidadãos."

Não sabemos a razão que tem os Senhores Americanos para se queixarem do Governo do Bravil, visto que não estamos ao facto das circunstancias d' esta questão desde o seu comêço: mas tambem não sabemos porque tendo se embarcado os Sres. Deputados da Bahia no Brigue Americano Ontario, forão roubados de 12:000 pêsos, sem que nos conste que o dicto Brigue soffresse o menor ataque da parte do Corsario de Buenos Ayres, que os roubou.

Chegon às nossas mãos remettida do Rio de Janeiro uma Correspondencia do Sr. = Espreitador = que não inserimos por não trazer os requisitos necessarios para nos desonerarem da responsabilidade.

ANNUNCIOS.

Precisa se d' um Arreeiro e dois Csmaradas para acompanharem a um Sr. Estrangeiro d' esta Cidade á de Cuiabá: os que quizerem ajustar-se procurem na casa defronte do N.º 27 Rua do Tanque do Zonica advertindo se que não se acceptarão, senão pessoas, que tiverem recommendação de pessoas de conceito. S. Paulo 30 de Abril de 1827.

Estão à venda nmas casas N.º 13 n' uma rua que fica por detrás da Igreja de S. Gonçalo, que pertencerão ao fallecido João de Arruda: quem quizer comprálas, dirija-se ao Capitão Jacinto Leite de Godoi, morador na rua do Carmo, N.º 49.